|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO CAU/BR N° 105 – COMPETÊNCIA DA CEN-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 29/2018 – (COA-CAU/BR)**

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – (COA-CAU/BR), reunida ordinariamente em Curitiba-PR, na sede do CAU/PR, no dia 03 de maio de 2018, no uso das competências que lhe confere o inciso XIV do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 105, a qual regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências; e

Considerando a Resolução CAU/BR n° 122, a qual aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) e dá outras providências;

Considerando a necessidade de compatibilização entre as duas resoluções, referentes à competência para realizar eleições extraordinárias para recomposição de plenário de CAU/UF ou do CAU/BR, a qualquer tempo;

Considerando a deliberação 28/2018 COA-CAU/BR, encaminhada à Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR, para contribuições;

Considerando a deliberação 006/2018 CEN-CAU/BR, contendo a proposta de alteração da Resolução CAU/BR n° 105; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 – Solicitar à Presidência que encaminhe para apreciação e deliberação do Plenário do CAU/BR a proposta de alteração da Resolução CAU/BR n° 105, passando a vigorar a seguinte redação:

...

*Art. 5° As competências da CEN serão divididas em dois grupos, de acordo com o período em que sejam exercidas:*

*(...)*

~~III - competências eleitorais restritas às eleições extraordinárias, para as eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/BR ou dos CAU/UF.~~

……………………………………………………………………………………………………

*Art. 7° As competências eleitorais da Comissão Eleitoral Nacional (CEN) durante o ano de realização das eleições serão restritas a:*

(...)

~~Parágrafo único~~. §1º Eleições para recomposição de membros de Plenário do CAU/BR e dos CAU/UF serão realizadas apenas na condição de que a vacância do mandato de conselheiro (titular e suplente) impeça o funcionamento do Conselho.

§2º As competências eleitorais poderão ser exercidas a qualquer tempo, exclusivamente nos casos de eleições extraordinárias para recomposição de Plenários de CAU/UF ou do CAU/BR.

(...)

Curitiba – PR, 03 de maio de 2018.

**JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador em exercício

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA (rN) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro